



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 81/2020 - DETRAN

Dispões  
sobre à  
inexigibilidade  
de  
pontuação  
das infrações  
decorrentes  
do Art. 230,  
inc. V, e do  
Art. 233,  
todos do  
CTB.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201900025025714, em especial, o Despacho 539/2020 - GEJUR- 05001;

CONSIDERANDO os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 662.189/RS, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 12/05/2015; AgInt no AREsp 896.432/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 18/04/2017; REsp 1523307/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 30/06/2015);

CONSIDERANDO o Art. 30, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Não deverão ser objeto de pontuação as infrações decorrentes do art. 230, inc. V, e do Art. 233, todos do CTB.

§ 1º Deverão ser retiradas do prontuário do condutor as pontuações decorrentes do disposto no *caput* cujas infrações foram cometidas a partir de 01.01.2014.

§ 2º A exigibilidade da sanção pecuniária restará inalterada.

Art. 2º - A pontuação decorrente do art. 230, inc. V, e do art. 233, todos do CTB, não poderá ser empecilho para obtenção da CNH definitiva por aquele em período de permissão, nem obstará a renovação da CNH.

Art. 3º - O interessado que tiver sido anteriormente impedido de obter a CNH definitiva ou de renová-la em razão de pontuação decorrente do art. 230, inc. V, e do art. 233, do CTB, deverá realizar requerimento e submeter a todos os procedimentos e recolhimento de taxas/valores nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O atendimento ao pedido do *caput* observará o mesmo procedimento aplicável à obtenção da CNH definitiva e sua renovação.

Art. 4º - A Gerência de Tecnologia implementará as funcionalidades necessárias para a observância do disposto nesta portaria e às Diretorias, Gerências, Renach, Unidade de Atendimento e CPAPCNH.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 30 dias a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 29 de janeiro de 2020.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 29/01/2020, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011237831** e o código CRC **C289FB80**.

AV. ATÍLIO CORRÊA LIMA Nº 1875 CIDADE JARDIM – CEP:74425-901- GOIÂNIA-GOIÁS – TELEFONE 3272-8012

WWW.DETRAN.GO.GOV.BR



Referência: Processo nº 201900025025714



SEI 000011237831